

**MUNICÍPIO DA AZAMBUJA****Aviso n.º 20351/2023**

Sumário: 2.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de medidas preventivas e dispensa de avaliação ambiental estratégica.

2.ª Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de Medidas Preventivas e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 126.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 137.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e ainda de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 09 de dezembro de 2022 aprovou, por maioria, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, o estabelecimento de medidas preventivas e a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica para a mesma área, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por maioria, em reunião do dia 08 de novembro de 2022.

Esta suspensão decorre de circunstâncias excecionais, tendo como objetivo a ampliação das instalações de propriedade da *Perfect Autonomy*, Investimentos Imobiliários S. A. e arrendadas a *ID Logistics*, sita em Arneiros, Estrada dos Arneiros, 2 e 4, freguesia de Azambuja, conforme delimitação nas plantas anexas.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo pronunciou-se, como previsto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 126.º do RJIGT, em sede de conferência procedimental, emitindo parecer favorável, devendo a Câmara Municipal acautelar todas as recomendações indicadas.

A presente suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja implica o estabelecimento das medidas preventivas publicadas em anexo e incide, concretamente, nas disposições contidas nos artigos 24.º, 25.º, 42.º e no n.º 1.4. do artigo 45.º do respetivo regulamento, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/95, publicada na 1.ª série-B, n.º 40 do *Diário da República*, de 16 de fevereiro de 1995, na sua redação atual e vigora pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

Mais torna público que, anexo a este Aviso e em cumprimento do disposto na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, se procede ainda, para efeitos de “Eficácia”, à publicação da deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja que aprovou a 2.ª Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, para entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Nos termos do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do RJIGT, a presente suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja poderá ser consultada na página oficial da internet do Município, no endereço <http://www.cm-azambuja.pt>.

Assim, em cumprimento do disposto na alínea *i*) do n.º 4 do supracitado artigo 191.º do RJIGT, publicam-se em anexo ao presente Aviso, a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a 1.ª suspensão parcial do PDM de Azambuja, o texto das medidas preventivas e as respetivas plantas de delimitação.

27 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Silvino José da Silva Lúcio*.

**Deliberação da Câmara Municipal de Azambuja****2.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de Medidas Preventivas e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica**

Proposta n.º 97/P/2022

Assunto: 2.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de Medidas Preventivas e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica — processo n.º 60/21 DIV em nome de *Perfect Autonomy*, Investimentos Imobiliários S. A.

Considerando:

Que a proposta da 2.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de Medidas Preventivas e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica mereceu acolhimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), quanto ao momento e oportunidade da suspensão do PDM ora em apreço, ao reconhecer a “relevância social e económica da proposta, dado existirem condições excecionais subjacentes, que podem pôr em causa a prossecução dos interesses públicos caso esta proposta de ampliação não ocorra, não sendo a sua concretização compaginável com os prazos associados ao procedimento de revisão do PDM em curso” — fls. 115 e 115 verso (Anexo 1);

O Relatório de Fundamentação Final da 2.ª Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal — fls. 101 a 112 verso (Anexo 2);

O conteúdo da informação 23/PN/DPU/2022 — fls. 118, 118 verso e 119 (Anexo 3);

Proponho que:

A Câmara Municipal, ao abrigo das atribuições no domínio da “promoção do desenvolvimento” e do “ordenamento do território e urbanismo”, previstas nas alíneas *m*) e *n*), respetivamente, do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), delibere:

1 — Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a 2.ª Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

2 — Submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Medidas Preventivas da 2.ª Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal nos termos do n.º 7 do artigo 126.º conjugado com o n.º 1 do artigo 137.º, ambos do RJIGT;

3 — Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação.

Azambuja, 02 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Silvino José da Silva Lúcio*.

Deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja**2.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de Medidas Preventivas e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica**

A Assembleia Municipal de Azambuja, em reunião extraordinária, realizada a 09 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais — RJAL) e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), após discussão e votação, deliberou, por maioria, aprovar a proposta n.º 97/P/2022, referente à 2.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, estabelecimento de Medidas Preventivas e dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Azambuja, 09-12-2022. — O Presidente em Exercício da Assembleia Municipal, *Rodrigo Paulo Ferreira da Conceição*.

Medidas Preventivas

Nos termos do n.º 7 do artigo 126.º, conjugado com o artigo 134.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), é deliberada a 2.ª suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Azambuja, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/95, publicada na 1.ª série-B, n.º 40 do *Diário da República*, de 16 de fevereiro de 1995, na sua redação atual, bem como o estabelecimento de medidas preventivas, com o objetivo de permitir a ampliação das instalações de *Perfect Autonomy*, Investimentos Imobiliários S. A. e arrendadas a *ID Logistics*.

Artigo 1.º

Objetivo

As Medidas Preventivas são estabelecidas no âmbito da suspensão parcial do PDMA, tendo como objetivo a ampliação das instalações de *Perfect Autonomy*, Investimentos Imobiliários S. A. e arrendadas a *ID Logistics*.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

As Medidas Preventivas aplicam-se à área territorial a suspender parcialmente, com a área de 152.303,80 m², sita em Arneiros, Estrada dos Arneiros, 2 e 4, freguesia de Azambuja, identificada nas plantas em anexo — (Planta de Localização — 2.ª Suspensão parcial do PDMA — escala 1/10.000, Planta de Ordenamento — 2.ª Suspensão parcial do PDMA — escala 1/25.000 e Planta de Condicionantes — 2.ª Suspensão parcial do PDMA — escala 1/25.000).

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — Na área territorial objeto das presentes Medidas Preventivas referidas no artigo anterior, ficam proibidas as operações de loteamento.

2 — Na área territorial objeto das Medidas Preventivas a edificabilidade está sujeita, cumulativamente, às seguintes regras e condições:

- a) Índice de implantação máximo: 0,6;
- b) Volumetria máxima: 5,50 m³/m²;
- c) A área de impermeabilização não poderá ser superior a 95 %;
- d) Altura máxima das construções — 17,5 m;
- e) Número de lugares de estacionamento de veículos ligeiros de passageiros: 482;
- f) Número de lugares de estacionamento de veículos pesados: 156.

Artigo 4.º

Âmbito temporal

1 — O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Durante o prazo de vigência referido no número anterior fica suspenso o Plano Diretor Municipal de Azambuja na área abrangida pelas Medidas Preventivas, por força do n.º 1 do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

69736 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_69736_1103_COND_2Suspensao_PDMA.jpg

69736 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_69736_1103_Localizacao_2Suspensao_PDMA.jpg

69736 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_69736_1103_ORDE_2Suspensao_PDMA.jpg